



## **Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

### **Edital 700 MHz**

### **Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Numeração	P001 Edital 002/2014/SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão “ABERT”), Associação Brasileira de Radiodifusores (“ABRA”) e Associação Brasileira de Rádio e Televisão (“ABRATEL).
Documento:	SICAP 53500.019566/2014
Item:	Anexo II-A e Anexo II-B

#### **Pergunta:**

- (i) sejam esclarecidos detalhadamente os valores consignados no Anexo II – A, condizentes ao compromisso de pagamento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de Radiocomunicação (RS), no montante global de R\$ 3.615.720.291,00, com a apresentação das justificativas técnicas que embasaram a fixação de tais valores, devidamente apresentados em planilha aberta para a verificação da composição dos custos estimados dos compromissos a serem assumidos pelas licitantes.

**Resposta:** Os recursos listados no ANEXO II-A deverão ser utilizados pela EAD para: (i) a implementação do replanejamento de canais de TV e RTV listados no Edital visando à limpeza da faixa de 700 MHz, por meio da “aquisição e instalação, ou adaptação, quando possível, de equipamentos e infraestrutura essenciais ao funcionamento dos novos canais de TV e RTV atribuídos”; (ii) a distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com filtro 700 MHz, bem como de 1 (uma) antena de recepção de TV Digital, para cada família cadastrada no Programa Bolsa Família do Governo Federal, visando mitigar eventuais interferências prejudiciais e também promover a digitalização da recepção de TV do público de menor renda; e (iii) a distribuição, sempre que necessário para a mitigação dos problemas de interferência prejudicial nos sistemas de recepção de TV e RTV, filtros de recepção de TV, bem como a aplicação de outras técnicas de mitigação, conforme o Edital.

#### **(i) Implementação do replanejamento de canais de TV e RTV**

Para estimar os custos relacionados à redistribuição dos canais de TV e RTV, tomando como base a lista de canais com direito a ressarcimento (ANEXO II-E do Edital), foi avaliado o preço médio de se redistribuir um canal, considerando cada uma das quatro classes de potência de operação (Classes A, B, C e Especial). Com esses dados e de posse da informação relativa à Classe de Potência de cada um dos canais listados no ANEXO II-E, foi possível estimar o valor a ser gasto com a substituição dos equipamentos utilizados nas estações operando nesses canais.

Assim, foi realizado um levantamento de preços de sistemas transmissores digitais UHF (de 0,25 kW até 15 kW), de sistemas irradiantes UHF (tipos Slot e Painel), de containers para transmissores UHF e de construção de torres de radiodifusão. Além disso, foram considerados gastos com instalação desses equipamentos e treinamento das equipes técnicas dos radiodifusores.

Para a obtenção desses preços, foram utilizados valores relativos às propostas vencedoras de alguns pregões de compra conduzidos por TVs públicas, disponíveis publicamente na página de pregões do Governo Federal. Com base nesses valores, corrigidos posteriormente pelo índice IGP-DI, foi estimado o custo médio do ressarcimento para cada tipo de alteração e, por consequência, o valor total a ser gasto com o ressarcimento dos radiodifusores constantes do ANEXO II-E do Edital. A esses valores foi ainda considerado um acréscimo decorrente de gastos com logística de distribuição dos equipamentos aos radiodifusores.

É importante destacar que esta estimativa se baseia na premissa conservadora de que todos os canais presentes no ANEXO II-E deverão ser ressarcidos em sua totalidade, ou seja, foi considerado que toda a infraestrutura de transmissão do canal deverá ser substituída. Entretanto, além do disposto no item 4 do ANEXO II-B, na prática



## **Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

### **Edital 700 MHz**

### **Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

poderão ocorrer situações em que alguns equipamentos poderão ser reaproveitados, o que reduzirá os custos da EAD com essa atividade. Esta abordagem conservadora foi adotada com base na premissa, já discutida, de minimização dos riscos de escassez de recursos para o ressarcimento dos canais de radiodifusão.

#### **(ii) Distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre e antena**

Após reuniões com associações de radiodifusão e fabricantes de equipamentos de recepção de TV digital, foi estimado o custo unitário do conjunto do Conversor com interatividade e com antena de TV Digital considerando um volume de aproximadamente 14 milhões, relativos às de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal. Foi considerado ainda um acréscimo nesse custo para prever os gastos com a logística de envio e distribuição desses equipamentos.

#### **(iii) Soluções de mitigação**

Para fins de mitigação das interferências, além da distribuição dos conversores supracitados, o Edital prevê que a EAD distribua, sempre que necessário, filtros de recepção de TV. Além disso, a EAD deverá adotar, sempre que necessário e após a distribuição do Conversor e/ou do filtro, outras técnicas de mitigação previstas no Regulamento sobre Condições de Convivência entre os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD e os Serviços de Radiocomunicação Operando na Faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 640, de 11 de julho de 2014, inclusive com possibilidade de realização de visita técnica.

Para estimar a quantidade de filtros a serem distribuídos e a quantidade de casos em que poderá ser necessária a adoção de outras técnicas de mitigação, como a visita técnica para instalação de antena externa, foi realizada uma avaliação técnica, com base em modelo de predição de cobertura, e também um *benchmarking* internacional para identificar o percentual de casos de recepção de TV em que será necessária alguma técnica adicional de mitigação. Tal avaliação técnica foi apresentada ao Tribunal de Contas da União em anexo ao estudo para determinação do preço mínimo do Edital e dos custos supracitados nos itens (i), (ii) e (iii). Além disso, para um percentual destes casos estimados com necessidade de filtro de recepção foi previsto também o custo de visita técnica para instalação de antena externa de recepção de TV digital e adoção de alguma outra medida mitigadora. Foi ainda acrescido ao valor final um percentual para outros gastos com a logística.

Cabe destacar ainda que o primeiro estágio do processo da presente licitação foi aprovado, com ressalvas para os próximos certames, pelo Tribunal de Contas da União (processo nº TC 016.257/2014-6), por meio do Acórdão nº 2301/2014-TCU-Plenário.

Numeração	P002 Edital 002/2014/SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão “ABERT”), Associação Brasileira de Radiodifusores (“ABRA”) e associação Brasileira de Rádio e Televisão (“ABRATEL).
Documento:	SICAP 53500.019566/2014
Item:	Anexo II-A e Anexo II-B

#### **Pergunta:**

(II) Adicionalmente, que se confirme o entendimento de modo fundamentado, de que (a) o Edital, no seu item 3.4 do Anexo II-B, obriga as licitantes vencedoras a arcar com os custos referentes à redistribuição de canais e à solução de problemas de interferência prejudicial, mesmo que estes superem os valores estimados no Anexo II-A do Edital; e, (b) de que o regulamento a ser editado sobre o assunto disciplinará tão somente o procedimento, a forma e o prazo em que o aporte deverá ser realizado, sem reduzir a obrigação de pleno ressarcimento dos custos relativos à redistribuição e à correção da interferência.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Resposta:**

(a) É correto o entendimento. As proponentes vencedoras deverão arcar com todos os custos decorrentes da redistribuição dos canais constantes do ANEXO II-E do Edital de Licitação n.º 002/2014/SOR/SPR/CD-Anatel e com os custos decorrentes das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, nos termos definidos na Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, especialmente em seu artigo 16.

Ademais, o item 3.4 do ANEXO II-B prevê que, caso o repasse de valores previsto no ANEXO II-A se mostre insuficiente para a integral execução das atividades previstas no item 3 do ANEXO II-B, o GIREDE deverá informar ao Conselho Diretor o montante dos recursos faltantes, que deverão ser aportados pelas proponentes vencedoras, com divisão proporcional dos custos de ressarcimento.

Ver processo nº 53500.020032/2014, referente às impugnações apresentadas frente ao presente Edital.

(b) Não será editado novo regulamento. A expressão “nos termos regulamentares” refere-se à regulamentação já editada, especificamente àquelas aprovadas pelas Resoluções nº 625, de 11 de novembro de 2013, e nº 640, de 11 de julho de 2014.

Numeração	P003 Edital 004/2012/PVCP/SPV - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital 1.2, 4, e 6.3.3

**Pergunta:**

**1) Sobre a participação na licitação de proponente em consórcio, em caso de consórcio formado por empresas já detentoras de outorgas de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP):**

(...)

Não encontramos no referido Edital restrição para a participação em consórcios formados por empresas que já detenham autorização para prestação do serviço SMP, portanto, entendemos ser possível a constituição de consórcios formados por duas ou mais empresas já detentoras de outorgas de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

É correto nosso entendimento.

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Na hipótese de consórcio, a sociedade empresária que será constituída para explorar o serviço deverá observar as disposições do artigo 8º do PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, além das demais restrições e condicionamentos constantes dos instrumentos legais e normativos aplicáveis.

Numeração	P004 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital 10.3

**Pergunta:**



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

- 2) **Sobre a obrigatoriedade de consórcio vencedor da licitação constituir empresa para receber autorização de prestação de serviço SMP e outorga de uso subfaixa de radiofrequência associada, mesmo em caso de consórcio formado por empresas já detentoras de outorgas de prestação de SMP.**

(...)

O que permite concluir que, independente das empresas formadoras do consórcio, sempre será necessário que o consórcio adjudicatário deva constituir empresa para expedição do Termo de Autorização de Prestação do SMP e autorização de uso de subfaixa de radiofrequência de 700 MHz associada.

É correto o entendimento?

**Resposta:**

É correto o entendimento, observada a resposta à pergunta P003 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel.

Numeração	P005 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital 10.3

**Pergunta:**

- 3) **Sobre a expedição de autorização de prestação de SMP e de uso de subfaixa de radiofrequência associada, para a empresa constituída pelo consórcio adjudicatário, em caso de consórcio formado por empresas já detentoras de outorgas de Prestação de serviço SMP:**

(...)

Entendemos então que para o consórcio formado por empresas já detentoras de outorgas de prestação de serviço SMP, não será possível a expedição de autorização de prestação do serviço SMP e de uso de subfaixa de radiofrequência associadas para uma nova empresa constituída, obrigatoriamente, por este consórcio conforme determina o Edital (caso a participação das já detentoras de outorga do SMP no Consórcio fosse igual ou superior a 20%).

É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Ver resposta à P003 Edital 002/2014/SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P006 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital 10.3

**Pergunta:**

- 4) **Sobre a expedição de autorização de uso de subfaixa de radiofrequência de 700 MHz para as empresas constituintes de consórcio, em caso de consórcio formado por empresas já detentoras de outorgas de prestação de SMP:**

(...)

Ora, para o caso de consórcio adjudicatário formado por empresas já detentoras de outorga de prestação de serviço de SMP, a empresa de constituição obrigatória para expedição de autorização de prestação do serviço móvel já está constituída e podem ser as próprias empresas componentes deste consórcio, bastando que se autorize para, pelo menos uma delas, o uso de subfaixa de radiofrequências de 700 Mhz adquirida na licitação.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver resposta à P004 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração P007 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: OI Móvel S.A.

Documento: SICAP 53500.019593/2014

Item: Edital 4 do Edital e item 17 do Anexo II-B

**Pergunta:**

**5) Sobre cronograma de limpeza de faixa e dinâmica para redistribuição dos canais digitais de TV e RTV.**

(...)

Tendo como objetivo, evitar o impasse ocorrido para a limpeza de faixa exigida no Edital da licitação 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, solicitamos que fosse esclarecido os seguintes pontos para este Edital:

- a) Quais seriam os prazos para a conclusão das fases de redistribuição dos canais digitais de TV e RTV e implantação das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, nas diversas localidades?
- b) Quais seriam os prazos para a desocupação dos canais digitais ocupados pelas empresas de TV e RTV e consequente liberação da faixa de 700 MHz para as empresas vencedoras da licitação?
- c) Como será garantido que as empresas de TV e RTV ocupantes dos canais digitais na faixa de 700 MHz efetivamente desocuparão estes canais liberando a faixa para os vencedores da licitação?

**Resposta:**

(a) e (b) Quanto à redistribuição de canais de TV e RTV e liberação da faixa de 700 MHz para prestação do SMP, tem-se o que se segue.

À EAD caberá *“executar o processo de redistribuição de canais de TV e RTV, conforme itens 4 e 5, respeitando os prazos para desligamento das transmissões analógicas de TV definidos pelo Ministério das Comunicações por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/6/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/7/2013”*.

À EAD caberá também *“elaborar, junto aos fornecedores, às equipes de instalação e logística e às empresas de radiodifusão a serem ressarcidas, para análise e aprovação do GIRED, os cronogramas operacionais de migração para os novos canais de TV e RTV atribuídos, respeitando os prazos definidos pelo Ministério das Comunicações por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/6/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/7/2013”*.

Já ao GIRED caberá a *“aprovação do cronograma operacional de atividades da EAD, que deverá respeitar os prazos definidos pelo Ministério das Comunicações por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014 e nº 481, de 9 de julho de 2014, expedidas em observância ao artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 29/06/2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29/07/2013”*.

Quanto à implantação das soluções para os problemas de interferência prejudicial, tais soluções deverão ser adotadas, na forma das Resoluções nº 625, de 11 de novembro de 2013, e nº 640, de 11 de julho de 2014, sempre que necessário ao longo de toda a vigência do Termo de Autorização para uso da faixa de 700 MHz associada à exploração do respectivo serviço de telecomunicações.

(c) As alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF – PBTVA, conforme atos da Anatel referentes ao replanejamento de canais de radiodifusão, estão condicionadas ao cronograma definido pelo Ministério das Comunicações,



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

por meio das Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014.

Numeração	P008 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 16

**Pergunta:**

- 6) **Sobre o condicionamento do provimento de capacidade de rede de transporte de dados com taxa de transmissão de, no mínimo 1 Gbps (um gigabit por segundo), em todas as Estações Rádio Base utilizadas para cumprir os compromissos de abrangência de faixa de 2,5 GHz, quando da opção de uso de qualquer subfaixa de radiofrequência autorizada.**

(...)

Para este condicionante solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- O provimento de capacidade de rede de transporte de dados com taxa de transmissão de, no mínimo 1 Gbps (um gigabit por segundo) é exigido para todo o trecho do *backhaul* até a rede núcleo LTE (EPC – Evolved Packet Core)?
- Este valor da taxa de transmissão de, no mínimo 1 Gbps (um gigabit por segundo) é um valor referido ao CIR (Comitted Interest Rate) ou ao PIR (Peak Interest Rate)?

**Resposta:**

(a) Desde a Estação Radio Base até o núcleo de rede (no caso do LTE, até o *Evolved Packet Core* – EPC).

(b) A rede de transporte deve ser capaz de prover taxa de transmissão de, no mínimo, 1 Gbps.

Numeração	P009 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital 6.3 e Anexo I

**Pergunta:**

- 7) **Sobre a implantação das soluções para os problemas de interferência prejudiciais nos sistemas de radiocomunicações, nos equipamentos dos ocupantes do bloco 1 (703 a 708/758 a 763) da faixa de 700 MHz – SLP reservado para aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura.**

(...)

Como a faixa de 703 a 708/758 a 763 MHz, reservada para o SLP em aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura, não faz parte do objeto do Edital da Licitação em questão, entendemos que não faz parte do compromisso dos vencedores da licitação implantar as soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, nos equipamentos dos ocupantes desta faixa.

É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

É correto o entendimento.

Numeração	P010 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 4.4.4 do Edital
<b>Pergunta:</b>  <b>8) <u>Sobre as condições de participação – regularidade fiscal</u></b> (...) Nesse sentido, a Oi entende que as sanções de multas aplicadas depois de exaurida a esfera administrativa, mas que estejam com sua exigibilidade suspensa, serão consideradas regulares, o que poderá ser perfeitamente atestado por meio da certidão positiva com efeitos negativos. É correto nosso entendimento?	
<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento.	
Numeração	P011 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	Oi Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 12.3 do Edital
<b>Pergunta:</b>  <b>9) <u>Sobre o item 12 do Edital. Penalidades (1):</u></b> (...) Nesse sentido, a Oi entende que nos casos de atraso parcial, o percentual de multa moratória, correção monetária e juros deverão incidir sobre o valor da parcela inadimplida e não sobre o valor total da proposta. É correto nosso entendimento?	
<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento, sem prejuízo da aplicação da correção monetária e juros previstos no item 5.5 alíneas b e b.1 do Edital.	
Numeração	P012 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	Oi Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 12 do Edital
<b>Pergunta:</b>  <b>10) <u>Sobre o item 12 do Edital. Penalidades (2):</u></b> (...) Cabe esclarecer que o item 4.4 do edital se refere ao Conjunto dos Documentos de Identificação e Regularidade Fiscal que deverá ser apresentado pelas proponentes e apreciado pela Anatel na data de sessão do certame. No entanto, considerando o item 12.2 se referir à hipótese de “desistência da proponente em relação a um Lote” da licitação, a Oi entende que tal penalidade poderá ser aplicada no caso da alínea “d” supra apenas até a data de abertura, análise, julgamento das propostas de preço. Após tal momento, não será cabível a configuração da hipótese de “desistência da proponente em relação a um Lote”, ficando a	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

proponente vencedora, no caso de eventual descumprimento da alínea “d”, sujeita às penalidade previstas na legislação em vigor e no Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência celebrado entre as partes.

É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. No caso de ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” do item 12.2 do Edital de Licitação até a conclusão do certame, caracterizada pela não manutenção das condições de participação, será aplicada a penalidade estabelecida no instrumento convocatório.

Numeração	P013 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 4.2.1

**Pergunta:**

**11) Sobre o ANEXO III – item 4.2.1 do Edital – Conjunto 1 – MODELO nº 2**

(...)

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 desta Agência, entendemos que para fins do exigido no Edital devemos considerar como controladores indiretos da Proponente os signatários do Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. (“TmarPart”), controladora indireta da Proponente. Com efeito, o referido Acordo garante aos seus signatários o direito de indicar membros para o Conselho de Administração e a Diretoria de determinadas controlada da Telemar Participações S.A, dentre as quais se inclui a Proponente. Segue abaixo transcrita a cláusula do Acordo de Acionistas que versa sobre esse respeito.

“4.1.2. Cada uma das partes terá o direito de eleger 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Conselho de Administração da Companhia e dos Conselhos de Administração das Controladas Relevantes, a cada 7% (sete por cento) das ações com direito a voto que detiver do capital da Companhia.” – onde se lê Companhia, leia-se TmarPart.

“5.2. O processo de indicação das pessoas para ocupar os cargos de Diretores Presidentes das Controladas será conduzido pelo Comitê de Escolha de Diretores Presidentes, sendo que os nomes indicados deverão ser aprovados em Reunião Prévia Geral por acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações.”

É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

A Comissão especial de Licitação analisará os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal conforme os termos do presente Edital, e lavrará Ata com esta análise, que será lida na primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.

Numeração	P014 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Item:	Edital item 7.1.1.6.1
<b>Pergunta:</b>  <b>11) <u>Sobre a garantia para manutenção da Proposta de Preço (1).</u></b> (...) Por ilação, à luz do contido em Editais de licitação de faixas de radiofrequência pretéritos, publicados por esta Agência, entendemos que o item 7.1.1.6.1 se refere efetivamente à alínea “c”, devendo o seguro – garantia ser apresentado na forma eletrônica. É correto nosso entendimento?	
<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento.	
Numeração	P015 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	OI Móvel S.A.
Documento:	SICAP 53500.019593/2014
Item:	Edital item 7.1.1.6.1
<b>Pergunta:</b>  <b>12) <u>Sobre a garantia para manutenção da Proposta de Preço (2).</u></b> Considerando que o item 7.1.1.6.1 se refira efetivamente à alínea “c” do item 7.1.1.6, devendo o seguro-garantia da modalidade ser apresentado na forma eletrônica, entendemos que o único método possível de materializar o instrumento do seguro-garantia de forma a possibilitar sua entrega no dia e hora designados pelo Edital é reproduzir por impressão a via eletrônica de apólice de seguro, de modo que represente a integralidade da mesma e conste a certificação digital das assinaturas no documento, devidamente acompanhada da documentação de comprovação de poderes da instituição emissora em sua via original ou como cópia autenticada. É correto nosso entendimento?	
<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento.	
Numeração	P016 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>  (1) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: (...) Assim, questiona-se: É correto entender que serão definidos, previamente ao início do remanejamento dos canais, os critérios técnicos e objetivos para verificar se os novos canais de TV e RTV atribuídos terão condições de cobertura, capacidade e qualidade semelhantes às dos canais de TV e RTV originais? Neste caso, o GIRED que estabelecerá tais parâmetros mínimos?	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Resposta:**

É correto o entendimento.

Numeração P017 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: VIVO S.A.

Documento: SICAP 53500.019669/2014

Item: Edital item 8 do Anexo II-B

**Pergunta:**

**(2) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO:**

O item 8 do Anexo II-B dispõe sobre a priorização dos radiodifusores para fins de ressarcimento.

Assim, questiona-se:

É correto entender que:

(i) Tal priorização significa que primeiramente serão ressarcidos os radiodifusores e somente na sequência, ou no mínimo simultaneamente, serão distribuídos os conversores, antenas e filtros previstos no item 6 deste Anexo II-B?

(ii) Ainda para fins de priorização, o ressarcimento dos radiodifusores respeitará o cronograma definido pelas Portarias 477 e 481/2014 do Ministério das Comunicações nas respectivas localidades?

**Resposta:**

(i) e (ii) Não é correto o entendimento. As atividades previstas nos itens 4, 5 e 6 do ANEXO II-B acontecerão simultaneamente, conforme cronograma operacional elaborado pela EAD e aprovado pelo GIRED. Assim, a priorização a que se refere o item 8 deverá ser levada em conta durante a fase de planejamento das atividades da EAD, disciplinadas e fiscalizadas pelo GIRED.

Numeração P018 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: VIVO S.A.

Documento: SICAP 53500.019669/2014

Item: Edital Anexo II-E

**Pergunta:**

**(3) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO:**

O Anexo II-E apresentou a listagem dos radiodifusores que serão ressarcidos, de maneira condicionada, pela redistribuição de canais. Assim, questiona-se:

É correto entender que:

(i) A lista constante deste Anexo II-E é exaustiva e não será alterada posteriormente para fins de ressarcimento?

(ii) Canais que vierem a ser alterados posteriormente à publicação deste Edital como, por exemplo, os constantes da Consulta Pública nº 29/2014 não serão objeto de ressarcimento nos termos do Anexo II-B?

(iii) A listagem constante deste Anexo II-E será a considerada para fins de atendimento do item 17.6 do Anexo II-B? Caso não seja esta a listagem, o que se admite apenas para argumentação, favor indicar a lista correta e apensá-la às respostas aos pedidos de esclarecimento deste edital.

**Resposta:**

(i) e (ii) É correto o entendimento.

(iii) Não é correto o entendimento. As condições de ocupação a que se refere o item 17.6 do ANEXO II-B serão



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

avaliadas com base nos planos básicos de distribuição de canais.	
Numeração	P019 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 3.1.2 Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>  (4) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 3.1.2 e respectivos subitens do Anexo II-B estabelecem as regras de ressarcimento para a hipótese de não existir proponente vencedora para algum dos blocos constantes do Anexo II-A. Assim, questiona-se: (i) É correto entender que, na hipótese prevista no item 3.1.2.2, as proponentes vencedoras pagarão, no máximo, o valor correspondente à soma do preço público com o valor originalmente previsto para o ressarcimento? (ii) Ou seja, em uma situação hipotética de haver apenas uma proponente no certame e que adquira o Lote 1 pelo preço mínimo, o valor máximo que esta desembolsaria seria: R\$ 1.927.964.770,00 + R\$ 903.930.073,00?	
<b>Resposta:</b>  (i) e (ii) Não é correto o entendimento.  O item 3.1.2.2 do ANEXO II-B prevê que <i>“o valor devido por cada Proponente vencedora a título do ressarcimento a que se refere o item 3 deverá respeitar o limite máximo dado pela soma do preço público vencedor e o valor de ressarcimento originalmente previsto no ANEXO II – A para o respectivo Lote”</i> .  Para fins de determinação do novo preço público a ser pago a título da autorização de uso das radiofrequências, decorrente da aplicação do previsto no item 3.1.2 do ANEXO II-B, deverá ser considerado também os itens 3.1.2.1 e 3.1.2.1.1 do ANEXO II-B.	
Numeração	P020 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 11 do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>  (5) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 11.III do Anexo II-B assevera que a EAD deve ter prazo de duração indeterminado. Assim, questiona-se: É correto entender que, não obstante prazo indeterminado de vigência da EAD, suas obrigações cessarão com o cumprimento dos compromissos estabelecidos neste edital e uma vez que tenham se exaurido seus recursos orçamentários?	
<b>Resposta:</b>  Não é correto o entendimento. As obrigações da EAD cessarão com o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Edital, especialmente nos itens 4, 5, 6 e 7 do ANEXO II-B.	
Numeração	P021 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 17 do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>(6) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 17 do Anexo II-B traz como marco o cronograma de desligamento dos canais analógicos estabelecido por meio das Portarias nº 477 e 481/2014 do Ministério das Comunicações. Assim, questiona-se: É correto entender que:</p> <p>(i) Podem existir cidades situadas no estado de São Paulo, onde deverá ocorrer o desligamento da TV analógica até o dia 25 de novembro de 2018? Ou seja, no descritivo “Demais Cidades não Listadas Acima” na data de 25/NOV/18 das Portarias 477 e 481/2014 constam municípios deste estado? Em caso afirmativo, favor apontá-los.</p> <p>(ii) Neste caso, a utilização da faixa de 700 MHz para o SMP no estado de São Paulo, nos termos do item 17.1 do Anexo II-B, somente poderá ocorrer a partir de 25 de novembro de 2019, salvo se houver antecipação analisada pela EAD e aprovada pelo GIREDD?</p>
<b>Resposta:</b>	<p>(i) e (ii) Ver Portarias nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 9 de julho de 2014.</p>
Numeração	P022 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 17.3, 17.4 e 17.5 do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>(7) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: Os itens 17.3, 17.4 e 17.5 do Anexo II-B dispõem sobre os cenários de antecipação da utilização da faixa de 700 MHz para a prestação do SMP, frente ao cronograma de 12 meses após o desligamento da TV analógica estabelecido nas Portarias 477 e 481/2014 do Ministério das Comunicações. Assim, questiona-se: É correto entender que:</p> <p>(i) No item 17.3, o conceito de “área” onde houver viabilidade técnica corresponde a município ou conjunto de municípios, por exemplo? Caso não seja este entendimento, favor indicar a abrangência do termo “área”.</p> <p>(ii) Ainda acerca do item 17.3, caso haja viabilidade técnica, este prazo de 12 meses poderá ser antecipado para uma cidade ou conjunto de cidades dos estados de São Paulo ou Rio de Janeiro? Ou seja, em caso de viabilidade técnica para alguns municípios não será necessário aguardar a viabilidade técnica para todos os municípios dos respectivos estados?</p> <p>(iii) Também no item 17.3, partindo-se da premissa que todas as subfaixas estejam ocupadas por canais de TV e RTV, a utilização da faixa de 700 MHz para a prestação do SMP somente poderá ser antecipada no caso de todas as subfaixas 708 a 748 MHz e de 763 a 803 MHz estarem desocupadas? Ou seja, não será admitida a antecipação parcial de uma ou algumas das faixas, ainda que haja viabilidade técnica?</p> <p>(iv) Já acerca do item 17.4, a antecipação da utilização de subfaixas específicas para prestação do SMP pode ocorrer independentemente do remanejamento de todos os canais nas subfaixas 708 a 748 MHz e de 763 a 803 MHz, bastando que, neste caso, haja viabilidade técnica e que o espectro de 700 MHz não esteja totalmente ocupado por canais de TV e RTV?</p> <p>(v) No que tange ao item 17.5, a antecipação da utilização de subfaixas específicas para prestação do SMP pode ocorrer independentemente do remanejamento dos canais em todas as subfaixas 708 a 748 MHz e de 763 a 803 MHz, bastando que, neste caso, haja viabilidade técnica e que não haja necessidade de desligue de</p>



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

canais analógicos?

**Resposta:**

(i) A definição da área a que se refere o item 17.3 será feita pela EAD no caso concreto quando da análise da viabilidade técnica, a ser aprovada pelo GIRED.

(ii) É correto o entendimento, caso haja viabilidade técnica analisada pela EAD e aprovada pelo GIRED.

(iii) É correto o entendimento, caso haja viabilidade técnica analisada pela EAD e aprovada pelo GIRED.

(iv) É correto o entendimento, caso haja viabilidade técnica analisada pela EAD e aprovada pelo GIRED.

(v) Não é correto o entendimento. A situação prevista no item 17.5 do Anexo II – B do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL somente poderá acontecer “após o remanejamento dos canais de TV e RTV”, com viabilidade técnica analisada pela EAD e aprovada pelo GIRED. Também nesta situação deverão ser observados os itens 17.3 e 17.4 do ANEXO II-B.

Numeração	P023 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	VIVO S.A.
--------	-----------

Documento:	SICAP 53500.019669/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 12.III do Anexo II- B
-------	-----------------------------------

**Pergunta:**

**(8) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO:**

O item 12.III do Anexo II-B determina a execução pela EAD do processo de redistribuição dos canais de TV e RTV, respeitado os prazos das portarias 477 e 481/2014 do Ministério das Comunicações, observando-se os Decretos 5.820/2006 e 8.061/2013.

Já o item 12.V do Anexo II-B dispõe que a EAD deve submeter ao Grupo de que trata o item 14, para validação, dados aferidos do atingimento da condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, estabelecida pelo Ministério das Comunicações no art. 1º da Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014.

Assim, questiona-se:

É correto entender que:

(i) Caso o prazo de desligamento dos canais analógicos previstos nas Portarias 477 e 481/14 para um determinado município não seja atendido, este prazo ficará condicionado ao momento em que o percentual de 93% dos domicílios do respectivo município for atingido, observada a data limite de 31/12/2018, prevista no Decreto 8.061/2013?

(ii) A aferição do atingimento da condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão será realizada por meio de entidade especializada, que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar – PNAD, e não diretamente pela EAD?

**Resposta:**

(i) É correto o entendimento.

(ii) Não é correto o entendimento. A aferição do atingimento da condição a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 481/2014, do Ministério das Comunicações, compete à EAD, que poderá realizá-la diretamente ou não, mas sempre sob sua responsabilidade. Os dados aferidos deverão ser submetidos ao GIRED para validação.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Numeração	P024 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 16 do Anexo II- B
<b>Pergunta:</b>  (9) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 16 do Anexo II-B prevê a possibilidade, caso haja a opção no momento da assinatura dos Termos de Autorização da faixa de 700 MHz, de a prestadora utilizar qualquer radiofrequência, dentre as quais detenha autorização, para cumprir os compromissos de abrangência referente aos itens 7 e 12 do Edital 004/2012/PVCP/SPV-Anatel. Assim, questiona-se: É correto entender que, feita esta opção, a proponente vencedora também poderá utilizar a faixa de 700 MHz adquirida neste edital para cumprimento dos compromissos dos itens 7 e 12 do edital 004/2012/PVCP/SPV-Anatel?	
<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento, considerando a disponibilidade da faixa de 700 MHz conforme item 17 e subitens do ANEXO II-B e respeitando-se os prazos previstos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.	
Numeração	P025 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 10.7 e 10.8 do Anexo II- B
<b>Pergunta:</b>  (10) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: Os itens 10.7 e 10.8 disciplinam a apresentação e o resgate dos instrumentos de garantia associadas aos compromissos constantes do ANEXO II – B referente ao pagamento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação. Tais compromissos se referem unicamente a aportes financeiros pré-definidos na Entidade – EAD. Assim, questiona-se: É correto entender que: (i) Nos termos do item 10.7, uma vez realizado o pagamento de determinada parcela à EAD, a garantia relativa a este valor poderá ser resgatada pela prestadora? (ii) Ainda neste caso do item 10.7, deverão ser mantidas ou rerepresentadas somente garantias para parcelas ainda não pagas? (iii) No caso do item 10.8, o cumprimento total do compromisso será atestado com o pagamento da última parcela no valor de 10%?	
<b>Resposta:</b>  (i) e (ii) É correto o entendimento.  (iii) Não é correto o entendimento. Ver item 3.4 do ANEXO II-B.	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Numeração	P026 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 7.1.1.4
<b>Pergunta:</b>  (11) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: Os itens 7.1.1.4 e seus subitens, especificamente o 7.1.1.4.1.1, disciplinam a apresentação de garantias de manutenção de proposta para os lotes de interesse do proponente. Neste caso, é admitida a apresentação de uma única garantia que contemple o maior valor dentre os valores de garantias de tais lotes da mesma área de prestação. Por outro lado, os Lotes 1, 2 e 3 possuem abrangência nacional enquanto os lotes 4, 5 e 6 são regionais, mas adquiridos conjuntamente constituem a mesma abrangência dos lotes 1, 2 e 3 - nacional. Assim, questiona-se: É correto entender que: (i) A garantia contratada para um dos lotes nacionais – 1, 2 ou 3 – também pode ser utilizada para a aquisição dos lotes 4, 5 e 6 que agregados totalizam a mesma área de abrangência? Ou seja, não seriam, nesta hipótese, necessárias garantias específicas e individuais para os lotes 4, 5 e 6? (ii) Esta mesma regra se aplica para aquisição de lotes da segunda rodada, por exemplo: uma garantia que sirva para 1 dos lotes nacionais – 7 a 12 – também poderá ser utilizada para os 3 lotes regionais – 13 a 18 – que constituem a mesma área de prestação?	
<b>Resposta:</b>  (i) e (ii) Não é correto o entendimento. As garantias de manutenção de propostas de preço deverão ser apresentadas da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lotes 1 a 3:</b> uma garantia no valor de R\$ 192.796.477,00, para adquirir um dos três Lotes;</li><li>• <b>Lote 4:</b> uma garantia no valor de R\$ 189.312.186,90;</li><li>• <b>Lote 5:</b> uma garantia no valor de R\$ 2.956.073,80;</li><li>• <b>Lote 6:</b> uma garantia no valor de R\$ 528.216,30;</li><li>• <b>Lotes 7 a 12:</b> uma ou duas garantias no valor de R\$ 96.398.238,50, para adquirir um ou dois Lotes, respectivamente;</li><li>• <b>Lotes 13 a 14:</b> uma ou duas garantias no valor de R\$ 94.656.093,40, para adquirir um ou dois Lotes, respectivamente;</li><li>• <b>Lotes 15 a 16:</b> uma ou duas garantias no valor de R\$ 1.478.036,90, para adquirir um ou dois Lotes, respectivamente;</li><li>• <b>Lotes 17 a 18:</b> uma ou duas garantias no valor de R\$ 264.108,10, para adquirir um ou dois Lotes, respectivamente.</li></ul>	
Numeração	P027 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital Anexo II- C
<b>Pergunta:</b>  (12) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O Anexo II-C dispõe sobre o compromisso de aquisição de produtos de tecnologia nacional pela proponente. Por sua vez, o item 2 do Anexo II-C e a cláusula 10.19 do Anexo VII estabelecem que o montante do total investido pela EAD com estas características será considerado para fins de cumprimento da meta na proporção do ressarcimento feito individualmente por proponente. Assim, questiona-se: É correto entender que o montante investido pela EAD na aquisição de produtos de tecnologia nacional, após proporcionalizado pelo valor do ressarcimento de cada prestadora, será contemplado como valor investido diretamente pela própria prestadora para fins de atendimento deste compromisso?	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

<b>Resposta:</b>  É correto o entendimento, considerando-se os investimentos feitos pela EAD exclusivamente para atendimento de suas obrigações previstas no presente Edital, especialmente aquelas listadas no ANEXO II-B.	
Numeração	P028 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 19 e 20 do Anexo II- B
<b>Pergunta:</b>  (13) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: Os itens 19 e 20 do Anexo II-B dispõem sobre as condições de utilização do espectro nos municípios com população abaixo de 100 mil habitantes em caráter secundário, assim como sobre a possibilidade de compartilhamento de rede e espectro. Assim, questiona-se: É correto entender que, antes de iniciar a operação de qualquer estação rádio base nestes referidos municípios, a prestadora que detém a outorga e poderá utilizar o espectro em caráter secundário deverá notificar e coordenar previamente as frequências com a detentora em caráter primário?	
<b>Resposta:</b>  Não é correto o entendimento. Ver processo nº 53500.020032/2014, referente às impugnações apresentadas frente ao presente Edital.	
Numeração	P029 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 4.4.1
<b>Pergunta:</b>  (14) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 4.4.4.1 dispõe sobre o pagamento de multas aplicadas em definitivo. Por sua vez, o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, estabelece que as prestadoras possuem um prazo de trinta dias para pagamento das multas, após serem intimadas da decisão definitiva da Agência. Assim, questiona-se: É correto entender que a proponente só estará em situação irregular após esgotado esse prazo de trinta dias para pagamento definido na regulamentação?	
<b>Resposta:</b>  Com relação ao pagamento de sanção de multa, ver Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado por meio da Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012, em especial os artigos 33, 34 e 41, e o Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado por meio da Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.	
Numeração	P030 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 4.5
<b>Pergunta:</b>	<p>(15) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 4.5 dispõe sobre a regularidade fiscal da proponente perante a Fazenda Pública ou Seguridade Social e garante que será considerada regular perante tais Órgãos a proponente que esteja com a exigibilidade do débito suspensa ou que, sendo objeto de cobrança executiva, nela já tenha sido realizada penhora. Por outro lado, (1) Após o término do processo administrativo, a Agência possui um prazo de 5 (cinco) anos, para ajuizar a execução fiscal visando a cobrança de seus créditos, sejam eles de natureza tributária ou não; (2) O Eg. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Recurso Especial nº 1.123.669/RS, DJE de 01/02/2010), pacificou o entendimento de que a parte tem o direito de se antecipar à execução fiscal, ajuizando ação cautelar com o objetivo de oferecer, de forma antecipada, a garantia que seria oferecida nos autos da execução fiscal; e (3) O oferecimento antecipado pela parte de garantia por meio desse tipo de ação cautelar possui o mesmo efeito da penhora realizada nos autos da execução fiscal (Art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 6.830/1980), Assim, questiona-se: A Proponente ajuíza ação cautelar contra a ANATEL visando o oferecimento antecipado da garantia, a qual será apresentada nos autos da futura execução fiscal proposta pela Agência. Tal garantia será consubstanciada em fiança bancária contemplando o valor atualizado do(s) débito(s). No caso de ter sido proferida decisão judicial que determine à Agência que o(s) débito(s) garantido(s) por meio da referida fiança bancária não deve(m) constituir óbice à expedição das certidões de regularidade fiscal (positivas com efeito de negativas) em favor da Proponente, é correto entender que a mesma também será considerada em situação regular, nos termos deste subitem 4.5? Em caso negativo, favor explicitar as razões.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>Será considerada em situação regular a Proponente cujo débito com as Fazendas Públicas ou a Seguridade Social, sendo objeto de cobrança executiva, esteja com sua exigibilidade suspensa.</p>
Numeração	P031 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 8.3
<b>Pergunta:</b>	<p>(16) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 8.3 do corpo do Edital estabelece a ordem de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço para cada rodada e respectivo lote. Assim, questiona-se: É correto entender que: (i) O primeiro lote a ser aberto será o Lote 1? (ii) O Lote de número imediatamente subsequente, no caso o Lote 2, somente será aberto após a apuração da proposta vencedora do Lote 1? (iii) Este procedimento será realizado sucessivamente até o Lote 18, caso haja lotes a serem ofertados na segunda rodada?</p>
<b>Resposta:</b>	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

(i) É correto o entendimento.

(ii) e (iii) Não é correto o entendimento. As propostas para o Lote 2 serão abertas após decisão da CEL quanto ao Lote 1 durante a sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação, e assim sucessivamente.

Numeração	P032 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	VIVO S.A.
--------	-----------

Documento:	SICAP 53500.019669/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 8.3.2
-------	-------------------

**Pergunta:**

**(17) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO:**

O item 8.3.2 e respectivos subitens do corpo do Edital estabelecem a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço da segunda rodada enquanto o item 8.4.1 esclarece sobre as condições de não abertura dos envelopes de proposta de preço.

Assim, questiona-se:

Uma proponente pode ser vencedora de um lote da primeira rodada e ter apresentado proposta(s) para lote(s) da segunda rodada na expectativa de que exista(m) lote(s) deserto(s). No entanto, pode ocorrer de o lote da segunda rodada não ser adjacente ao vencido na primeira, o que pode reduzir o interesse da aquisição deste lote da 2ª rodada, antes mesmo de o envelope com a proposta de preço inicial lacrada ter sido aberta.

É correto entender que proponente que tenha apresentado envelope(s) para a 2ª rodada poderá manifestar a desistência de abertura de sua proposta inicial lacrada, em virtude de o lote em disputa não ser adjacente ao lote obtido na 1ª rodada? Neste caso, sua proposta inicial não será aberta e, dessa forma, desconsiderada?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver item 7.1.4. do Edital.

Numeração	P033 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	VIVO S.A.
--------	-----------

Documento:	SICAP 53500.019669/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 12 do Anexo II- B
-------	-------------------------------

**Pergunta:**

**(18) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO:**

O item 12.XII do Anexo II-B dispõe sobre o cronograma de implantação da redes SMP e da possibilidade de analisar a viabilidade técnica para sua antecipação. No entanto, este item faz referência ao item 18 que trata de padrão tecnológico do serviço móvel.

Assim, questiona-se:

É correto entender que a referência apontada no item 12.XII do Anexo II-B é o item 17 e subitens deste mesmo Anexo?

**Resposta:**

É correto o entendimento.

Numeração	P034 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Autor:	VIVO S.A.
Documento:	SICAP 53500.019669/2014
Item:	Edital item 7.1.1.6.1
<b>Pergunta:</b>	<p>(19) DOS FATOS E FUNDAMENTOS E DO QUESTIONAMENTO: O item 7.1.1.6.1 dispõe sobre a apresentação de garantia de proposta de preço na modalidade eletrônica. Assim, questiona-se: É correto entender que: (i) A referência apontada no 7.1.1.6.1 refere-se, na realidade, ao subitem “c” do item 7.1.1.6 – seguro garantia? (ii) Poderá ser apresentada uma folha com o endereço eletrônico (“link”) que permitirá o acesso à apólice na forma eletrônica? Ou, alternativamente, deve ser entregue de maneira impressa a apólice que consta deste “link” eletrônico? Caso não seja nenhuma das hipóteses anteriores, favor indicar qual é a forma adequada.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>(i) É correto o entendimento</p> <p>(ii) Ver resposta à P015 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.</p>
Numeração	P035 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	FÓRUM DO SISTEMA BRASILEIRO DE TV DIGITAL TERRESTRE- (Fórum SBTVD)
Documento:	SICAP 53500.019607/2014
Item:	Edital item 16 do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>II – DOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS: (...) Da forma proposta no item 16.1 do Anexo II B, a composição do GIRED oportunizará manifestação de dois setores envolvidos: o dos prestadores de serviços de telecomunicações (telefonia) e das concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de imagens, sem colher as opiniões dos setores da indústria de software, indústria da recepção e indústria da transmissão, e mesmo das entidades de ensino e pesquisa que passarão ao largo do processo. III – PEDIDOS: Nesta conformidade, o Fórum SBTVD requer: i) seja suprida a omissão acima apontada, esclarecendo-se como se efetivará a participação do Fórum SBTVD no Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED, na forma prevista no item 16 e seguintes do Anexo II B do Edital de Licitação, a fim de contribuir para a máxima representatividade no desenvolvimento do serviço de radiodifusão sonora e de imagens em sistema digital universal e livre de interferências.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>A composição do GIRED está indicada no item 14.1 do ANEXO II-B, podendo outras instituições serem convidadas a participar de suas reuniões.</p>
Numeração	P036 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel
Autor:	CLARO S.A
Documento:	SICAP 53500.019790/2014



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Item:	Edital item 7.1.1.5
<b>Pergunta:</b>	<p>Tendo em vista a mudança na forma de entrega das Garantias da Manutenção das Propostas de Preço, que, nesta licitação, devem ser entregues diretamente para a Agência, e, não mais para a BM&amp;F Bovespa, entendemos que, de forma a garantir o sigilo das propostas, o modelo de etiqueta do envelope da Garantia de Manutenção de Proposta de Preço, indicado no item 7.1.1.5, não deve conter a indicação do(S) lote(s) para o(s) qual(is) a proponente irá apresentar garantia, e, conseqüentemente, Proposta(s) de Preço.</p> <p>Assim, evitar-se-á o risco de que terceiros tomem conhecimento, antes da abertura das Propostas de Preço, que irá ocorrer uma semana após a entrega dos envelopes, sobre quais lotes a proponente apresentará Proposta (s) de Preço. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos que a Anatel informe quais medidas serão tomadas para que seja assegurado o sigilo das propostas até o dia 30 de setembro de 2014.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>O(s) envelope(s) contendo a(s) garantia(s) para manutenção da(s) Proposta(s) de Preço deverão ser entregues no momento da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, conforme especificações do Edital, e a CEL garantirá a confidencialidade das informações relativas às Propostas de Preço.</p>
Numeração	P037 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	CLARO S.A
Documento:	SICAP 53500.019790/2014
Item:	Edital item 7.1.1.6
<b>Pergunta:</b>	<p>Entendemos que a referência feita no item acima é para a alínea “c” do item 7.1.1.6, e, não para a “d”, já que esta não consta no Edital. Está correto este entendimento?</p>
<b>Resposta:</b>	<p>É correto o entendimento.</p>
Numeração	P038 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	CLARO S.A
Documento:	SICAP 53500.019790/2014
Item:	Edital item 7.1.1.4.1.1 e 7.1.1.4.1.2
<b>Pergunta:</b>	<p>Entendemos que, desde que observada a regra do subitem 7.1.1.4.12, a proponente poderá apresentar, como Garantia de Manutenção de Proposta de Preço, uma carta fiança bancária para garantir a Proposta de Preço em mais de um lote, de uma mesma Área de Prestação, desde que a carta de fiança bancária corresponda ao maior valor dentre os valores de garantias dos respectivos lotes. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos que seja informada a razão de, para a carta de fiança bancária, não ser admitida aplicação das regras dos subitens 7.1.1.4.1.1 e 7.1.1.4.1.2.</p>
<b>Resposta:</b>	



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Ver resposta à P026 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração P039 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: CLARO S.A

Documento: SICAP 53500.019790/2014

Item: Edital item 16.1 do Anexo II-B

**Pergunta:**

É correto o entendimento que a ANATEL dará a opção para a operadora que possui diferentes subfaixas [ex. “W” e “P”] referentes a Licitação nº 4/2012/PVCP/SPV, de escolher em qual delas [ex. “W” e “P”] deseja o benefício de utilizar qualquer outra radiofrequência autorizada para cumprimento daqueles compromissos de abrangência?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. A opção a que se refere o item 16 do ANEXO II-B deverá ocorrer conjuntamente para todas as subfaixas listadas em cada linha da tabela constante do item 16.1 do ANEXO II-B. Ver processo nº 53500.020032/2014, referente às impugnações apresentadas frente ao presente Edital.

Numeração P040 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: CLARO S.A

Documento: SICAP 53500.019790/2014

Item: Edital item 16.1 do Anexo II-B

**Pergunta:**

Entendemos que o valor previsto no item em referência, que atualmente está consolidado para as subfaixas “P” e “W”, será desmembrado no caso de a vencedora optar pelo benefício apenas para uma das suas subfaixas adquiridas na Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV. Gentileza confirma este entendimento. Em caso negativo, solicitamos que a Agência justifique o motivo da consolidação dos valores das subfaixas “P” e “W”, considerando o fato de que a CLARO já manifestou formalmente sua intenção de não prorrogar o prazo de vigência da subfaixa “P” para a ANATEL.

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver resposta à P039 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração P041 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: CLARO S.A

Documento: SICAP 53500.019790/2014

Item: Edital item 17 do Anexo II- B

**Pergunta:**

É correto o entendimento que, caso não seja adquirido o percentual de 93% dos domicílios aptos à recepção de televisão digital até 31 de dezembro de 2018, as prestadoras do SMP estarão liberadas para prestarem o serviço na faixa de 700 MHz a partir de 31 de dezembro de 2019?



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Resposta:**

Ver resposta à P023 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Numeração	P042 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 1.4

**Pergunta:**

Ao longo dos anos e, inclusive, em licitações anteriores, a ANATEL vem observando os modelos organizacionais adotados pelos grupos quando são alocadas em diferentes empresas as operações de diferentes serviços, i.e, as autorizações para prestação de serviços de telecomunicações são detidas por empresas distintas dentro um mesmo grupo. A propósito, anote-se que a atuação da Agência nessa linha está em conformidade com a ordem jurídica, na medida em que respeita a liberdade empresarial. Em vista deste contexto, solicita-se confirma o entendimento de que:

1. A posterior solicitação, prevista no item 1.4 do Edital, de autorização para uso da subfaixa adquirida para prestação de outro serviço que não o SMP, dentre aqueles para os quais tal subfaixa está destinada, poderá ser apresentada tanto pela proponente vencedora como por suas controladas, controladoras ou empresas sob o controle comum?
2. Solicita-se, ainda, confirmar o entendimento de que a associação da subfaixa adquirida na Licitação a outro serviço que não o SMP, seja pela proponente vencedora ou por suas controladas, controladoras ou empresas sob o controle comum, não depende da expedição da autorização para prestação deste outro serviço caso a requerente já detenha a outorga para a sua prestação. Solicita-se, também, que seja confirmado que a autorização referida no item 1.4 será outorgada em caráter primário ou secundário, conforme destinação da faixa aos serviços, sem ônus.
3. Caso seja negativa a resposta à pergunta 3 supra, será admitida a participação conjunta na Licitação, exclusivamente para os fins do item 1.4 do Edital, viabilizando que outra empresa do grupo da proponente vencedora possa, posteriormente, associar a faixa de 700 MHz a outro serviço para o qual tal faixa está destinada? Vale lembrar que a participação conjunta foi admitida em licitações anteriores para expedição de autorizações de uso de radiofrequências, justamente como forma de viabilizar a expedição das autorizações a diferentes empresas de um mesmo grupo econômico, conforme as autorizações de serviços (e áreas de prestação) já detidas por cada uma.

**Resposta:**

1. Não é correto o entendimento. Apenas pela(s) proponente(s) vencedora(s).
2. A faixa de radiofrequências outorgada como objeto da presente licitação poderá ser associada à Autorização para exploração de outros serviços de telecomunicações para os quais a faixa esteja destinada e de titularidade da(s) proponente(s) vencedora(s). A nova Autorização de uso de Radiofrequências a que se refere o item 1.4 poderá ser em caráter primário ou secundário, conforme a Autorização original e respeitada a destinação da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, e não haverá ônus adicional em relação a esta nova Autorização para uso de Radiofrequências.
3. É correto o entendimento. Ver resposta à P001 Edital 004/2012/PVCP/SPV – Anatel.

Numeração	P043 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 1.7
<b>Pergunta:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. É correto entender que a emissão do ato administrativo vinculado de autorização do direito de uso de radiofrequências será, nos termos da LGT, expedido com estrita observância das condições legais e regulamentares em vigor?</li><li>2. É correto entender que, elegendo a ANATEL a publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências como termo inicial para a contagem do prazo de vigência da autorização de uso de radiofrequências, deverá, necessariamente, já ter havido a regular emissão do ato administrativo vinculado de autorização do direito de uso de radiofrequências, sendo o Termo de Autorização apenas considerado como formalidade ulterior, adotada pela agência como um ato discricionário e complementar àquele determinado pela Lei?</li></ol>	
<b>Resposta:</b>  (1) e (2) A outorga de direito de uso das radiofrequências em questão se dá por meio da expedição de ato, na forma do artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, e do correspondente Termo de Autorização, conforme estabelece o item 10.17 do Edital de Licitação.	
Numeração	P044 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo II-A
<b>Pergunta:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Quais os elementos levados em consideração para estruturação dos preços trazidos no Anexo II-A (preço mínimo) e no item 16 do Anexo II-B (montantes a serem adicionados à proposta vencedora)?</li><li>2. As sinergias da utilização de outras radiofrequências para cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL foram desconsideradas para o VPL do preço mínimo disposto no Anexo II-A e restringidos ao valor previsto no item 16 do Anexo II-B do presente Edital?</li></ol>	
<b>Resposta:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Os valores consignados no ANEXO II-A e no item 16 do ANEXO II-B foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, conforme Instrução Normativa nº 27/1998 daquele Tribunal. Cabe destacar ainda que o primeiro estágio do processo da presente licitação foi aprovado, com ressalvas para os próximos certames, pelo Tribunal de Contas da União (processo nº TC 016.257/2014-6), por meio do Acórdão nº 2301/2014-TCU-Plenário.</li><li>2. É correto o entendimento.</li></ol>	
Numeração	P045 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 4.1
<b>Pergunta:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Considerando que os integrantes do consórcio deverão constituir a SPE, solicita-se confirmar que o</li></ol>	



## **Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

### **Edital 700 MHz**

### **Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Termo de Constituição de Consórcio com o compromisso de constituição de SPE é o único documento que as consorciadas deverão assinar e apresentar, sendo desnecessário qualquer outro documento ou formalidade, tal como contrato de constituição de consórcio e registro competentes.

2. O item 4.1 do Edital admite a participação na licitação de forma isolada ou em consórcio, sendo exigido no item 6.3.5 que o consórcio apresente Termo de Constituição de Consórcio conforme Modelo nº 8. Por sua vez, o modelo nº 8 prevê que os integrantes do consórcio deverão constituir a SPE.

(a) Na hipótese de os integrantes do consórcio já serem detentores de autorização para a prestação do SMP, considerando que o item 1.2 do Edital prevê que as subfaixas de frequência objeto da licitação deverão ser associadas à autorização de SMP já existente, solicita-se que essa CEL confirme que, neste caso, não será necessária a constituição da SPE, sendo a autorização de uso da subfaixa expedida, em caráter primário, diretamente às prestadoras consorciadas.

i. Em vista disso e uma vez que o Termo de Autorização deverá ser único por região do PGA-SMP, independentemente da quantidade de lotes adquiridos (cf. item 10.18), solicita-se que essa CEL confirme que, no caso tratado acima, supondo-se, exemplificativamente, três, consorciadas já autorizadas de SMP, com interesse na faixa de 700 MHz, em quaisquer das Áreas de Prestação mencionadas no Anexo I do Edital, a cada uma delas será expedida autorização de uso da subfaixa, em caráter primário, em determinada Região do PGA-SMP, de modo que cada uma seja detentora de um Termo de Autorização, não carecendo, esta definição entre os consorciados, de anuência prévia dessa ANATEL.

ii. Da mesma forma, supondo-se, exemplificativamente, serem apenas duas consorciadas autorizadas de SMP com interesse na faixa de 700 MHz em todo o território nacional, pede-se a confirmação de que a uma consorciada será expedida autorização de uso da subfaixa, em caráter primário, em determinada Região e à outra será expedida autorização de uso, também em caráter primário, nas outras duas Regiões. A divisão das três Regiões do PGA-SMP entre as duas consorciadas poderá ser por elas definida conforme acordado Termo de Constituição de Consórcio, apresentado à Anatel, não carecendo, esta definição entre os consorciados, de anuência prévia dessa ANATEL.

(b) Do mesmo modo, na hipótese de os integrantes do consórcio já serem detentores de autorização para a prestação do SMP, considerando que o item 1.2 do Edital prevê que as subfaixas de frequências objeto da licitação deverão ser associadas à autorização de SMP já existente, pede-se que essa CEL confirme que, neste caso, não será necessária a constituição de SPE, sendo a autorização de uso da subfaixa expedida, em caráter primário, diretamente às prestadoras consorciadas, porém, sem a necessidade de separação das áreas geográficas entre as consorciadas.

Isto é, adicionalmente à possibilidade tratada em (a), pede-se que essa CEL confirme que, supondo-se duas ou três consorciadas autorizadas de SMP com interesse na faixa de 700 MHz em todo o território nacional, a autorização de uso da subfaixa será expedida a todas elas, em caráter primário, cabendo a elas acordarem as condições de coordenação de uso da subfaixa adquirida conjuntamente.

3. Na hipótese de as integrantes do consórcio já deterem autorização para a prestação do SMP, e haja vista que, se vencedor o consórcio, será constituída SPE que também será autorizada à prestação do SMP, pede-se a gentileza de confirmar que será aceita a seguinte situação, nos termos do artigo 17 do PGA-SMP:

(a) A obtenção das autorizações pela SPE será condicionada à solução da sobreposição das licenças, no prazo de até 6 (seis) meses da data de assinatura dos Termos de Autorização pela SPE, com a assunção de compromisso correspondente por esta.

(b) Tal sobreposição será, então, solucionável mediante cisão da SPE, conferindo-se à empresa originária da cisão parte dos Termos (por ex. região I do PGA-SMP), restando na cindida os demais (por ex. Regiões II e III do PGA-SMP).

(c) Prossegue-se com a incorporação da empresa cindida por uma consorciada e da cindida por outra, procedendo-se, ao final, à unificação dos Termos de Autorização dos SMP e radiofrequências associadas, em atenção ao item 1.8 do Edital.

4. Não havendo interesse das interessadas em participarem da licitação em consórcio, nos termos do Edital e com o compromisso de constituição da SPE, solicita-se que essa CEL admita a participação conjunta de empresas já prestadoras do SMP, de modo que, neste caso, a autorização de uso da subfaixa seja expedida, em caráter primário, diretamente às prestadoras que participaram conjuntamente da disputa.

(a) Em vista disso e uma vez que o Termo de Autorização deverá ser único por Região do PGA-SMP, independentemente da quantidade de lotes adquiridos (cf. item 10.18), pede-se que essa CEL confirme que, no caso tratado acima, supondo-se três autorizadas de SMP participando conjuntamente e com interesse na faixa de 700 MHz em todo o território nacional, a cada uma delas será expedida autorização



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

de uso da subfaixa, em caráter primário, em determinada Região do PGA-SMP, de modo que cada uma seja detentora de um Termo de Autorização. Também, pede-se a confirmação de que, supondo-se duas autorizadas de SMP participando conjuntamente e com interesse na faixa de 700 MHz em todo o território nacional, tais prestadoras, se vencedoras, indicarão à Anatel como devem expedidas as autorizações em caráter primário quando da convocação para assinatura dos Termos de Autorização, observado, se for o caso, o disposto no item 1.8 do Edital.

(b) Adicionalmente à possibilidade tratada em (a), pede-se que essa CEL confirme que, supondo-se duas ou mais autorizadas de SMP participando conjuntamente e com interesse na faixa de 700 MHz em todo o território nacional, a autorização de uso da subfaixa poderá ser expedida a todas elas, em caráter primário, cabendo a elas acordarem as condições de coordenação de uso da subfaixa adquirida, sem que se tenha a separação das áreas geográficas entre elas, observando, se for o caso, o disposto no item 1.8 do Edital.

**Resposta:**

(1) Para comprovação da existência jurídica do consórcio, na fase de Habilitação, será necessária apenas a apresentação do Termo de Constituição de Consórcio, conforme MODELO nº 8, do ANEXO III, do Edital de Licitação. Ressalta-se ser também obrigatório o cumprimento do disposto no item 6.5.8 do Edital de Licitação.

(2), (3) e (4) Ver respostas às P003 Edital 004/2012/PVCP/SPV – Anatel e P004 Edital 004/2012/PVCP/SPV – Anatel.

Numeração	P046 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 5

**Pergunta:**

Solicita-se confirmar o entendimento de que as propostas de Preço serão consideradas válidas enquanto mantida a vigência das respectivas garantias de manutenção de proposta de preço. Em sendo negativa a resposta, favor esclarecer qual o prazo de validade das propostas de preço, bem como os procedimentos para sua prorrogação.

**Resposta:**

Ver item 5.3.1 do Edital de Licitação nº 002/2014/SOR/SPR/CD-Anatel.

Numeração	P047 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 5.5

**Pergunta:**

Embora a alínea *b* preveja, para o pagamento parcelado, 6 (seis) parcelas distintas com datas certas de pagamento, solicita-se a confirmação de que, como já ocorreu em licitações anteriores promovidas pela ANATEL, será admitido o pagamento dos 90% restantes do preço público em prazos mais curtos do que aqueles fixados no Edital, por exemplo, em 12 (doze) meses, a contar da data da Sessão de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, a critério das Proponentes vencedoras, de modo que, por exemplo, se admita o pagamento de mais de uma parcela em uma mesma oportunidade ou até mesmo o pagamento de todo o valor inicialmente parcelado na mesma oportunidade ou até



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

mesmo o pagamento de todo o valor inicialmente parcelado na mesma oportunidade, desde que não sejam extrapoladas as datas limites de pagamento de cada parcela, incidindo quaisquer encargos sem que se considere uma antecipação de um parcelamento, mas apenas o decurso do prazo cabível.

**Resposta:**

Ver alíneas “b” e “b.1” do item 5.5 do Edital de Licitação nº 002/2014/SOR/SPR/CD-Anatel.

Numeração	P048 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 7.1.1.14

**Pergunta:**

Solicita-se a confirmação de que, uma vez encerrada a sessão pública de que trata o item 7.1 do Edital, serão franqueadas as vistas dos documentos que integram o Conjunto nº 1 de todas as Proponentes.

Outrossim, considerando que as licitantes têm direito público subjetivo ao fiel cumprimento das normas que regem o procedimento licitatório, e diante do previsto no item 7.1.1.14, segundo o qual a Comissão Especial de Licitação – CEL avaliará o conteúdo e requisitos da garantia, solicita-se a confirmação de que, uma vez encerrada a sessão pública de que trata o item 7.1, serão também franqueadas às Proponentes vistas dos documentos apresentados pelas outras Proponentes a título de garantia de Manutenção de proposta para que se possa, assim, verificar a validade de tais documentos.

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. As vistas dos autos, inclusive dos instrumentos de garantia, serão franqueadas após a sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação, conforme item 9.3 do Edital, e na fluência dos prazos para interposição de recurso, conforme item 11.5.

Numeração	P049 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 7.1.1.4

**Pergunta:**

Diante disso, é correto entender que, na primeira rodada, bastará uma única garantia de manutenção de proposta no valor de R\$192.796.477,00 caso a proponente tenha interesse em adquirir (10+10) MHz em todo o território nacional, seja adquirindo um dentre os lotes 1 a 3, seja adquirindo os lotes 4, 5 e 6 separada ou conjuntamente? Ou seja, uma única garantia servirá para disputar **qualquer dos lotes de 1 a 3 ou até 3 lotes de 4 a 6**, por estar aderente aos itens 7.1.1.4.1.1 e 7.1.1.4.1.2 e ser esse o entendimento que, sem gerar qualquer prejuízo para a Administração, evita excessiva onerosidade aos interessados, favorecendo a competição?

- (a) é correto entender que uma proponente que adquiriu um dentre os lotes 1 a 3 ou os lotes 4, 5 e 6, ou seja, (10+10) e com interesse em adquirir, adicionalmente, (5+5) MHz em todo o território nacional, assim totalizando (15+15) MHz, poderá apresentar uma única garantia para disputar quaisquer lotes 7 a 12 (todos estão associados a garantias de um mesmo valor), que, num eventual insucesso, servirá também para a disputa dos lotes (13 ou 14) + (15 ou 16) + (17 ou 18), haja vista que as Áreas de Prestação dos lotes



## Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel

### Edital 700 MHz

#### Respostas a Pedidos de Esclarecimento

13 a 18 estão contidas na MAIOR ÁREA DE PRESTACÃO relativa aos lotes 7 a 12? Ou seja, para uma proponente que tenha interesse em adquirir, adicionalmente na segunda rodada, (5+5) MHz em todo o território nacional e como forma de resguardar sua participação na disputa dos lotes 13 a 18 caso não tenha tido sucesso na disputa dos lotes 7 a 12, bastará a apresentação de uma garantia no valor de R\$ 96.398.238,50, servindo tanto para disputar **quaisquer dos lotes de 7 a 12 ou 3 (três) lotes dentre os lotes 13 a 18, seguindo a combinação (13 ou14) + (15 ou 16) + (17 ou18)**, por estar aderente aos itens 7.1.1.4.1.1 e 7.1.1.4.1.2 e ser esse o entendimento que, sem gerar qualquer prejuízo para a Administração, evita excessiva onerosidade aos interessados, favorecendo a competição, além de harmonizar-se com a definição dos limites geográficos das Áreas de Prestação objeto do Edital que admite, sem que haja sobreposições, variadas combinações?

- (b) é correto entender que um proponente que adquiriu um dentre os lotes de 1 a 3 ou os lotes 4, 5 e 6, ou seja, (10+10)MHz e com interesse em adquirir, adicionalmente (10+10) MHz, assim totalizando (20+20) MHz, em todo o território nacional, poderá apresentar uma única garantia, correspondente a duas vezes o valor fixado para os lotes de 7 a 12 (todos estão associados a garantias de um mesmo valor), i.e., R\$ 96.398.238,50 para (5+5)MHz + R\$96.398.238,50 para (5+5) MHz = R\$ 192.796.477,00, o que lhe permitirá disputar **2 (dois) lotes dentre os lotes 7 a 12; OU todos os lotes 13 a 18; OU 1(um) lote dentre os lotes 7 a 12 e também 3 (três) lotes dentre os lotes 13 a 18, seguindo a combinação (13 ou14)+ (15 ou16) + (17 ou18)**, por estar aderente aos itens 7.1.1.4.1.1 e 7.1.1.4.1.2 e ser esse o entendimento que, sem gerar qualquer prejuízo para a Administração, evita excessiva onerosidade aos interessados, favorecendo a competição, além de harmonizar-se com a definição dos limites geográficos das Áreas de Prestação objeto do Edital que admite, sem que haja sobreposições, variadas combinações?
- (c) É correto entender que, na hipótese de, na primeira rodada, ficarem desertos lotes que possibilitem a aquisição por uma proponente, na segunda rodada, de até (20+20) MHz em todo o território nacional, poderá a proponente apresentar uma única garantia, correspondente a quatro vezes o valor fixado para os lotes de 7 a 12 (todos estão associados a garantias de um mesmo valor), i. e., R\$ 96.398.238, 50 x 4, cobrindo assim (20 + 20) MHz = R\$ 385.592.954,00, o que lhe permitirá disputar **até 4 (quatro) lotes dentre os lotes 7 a 12 e/ou todos os lotes 13 a 18**, em combinações que não ultrapassem os (20 +20) MHz por Área de Prestação, por estar por estar aderente aos itens 7.1.1.4.1 e 7.1.1.4.2 e ser esse o entendimento que, sem gerar qualquer prejuízo para a Administração, evita excessiva onerosidade aos interessados, favorecendo a competição, além de harmonizar-se com a definição dos limites geográficos das Áreas de Prestação objeto do Edital, que admite, sem que haja sobreposições, de variadas combinações?

#### **Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver resposta à P026 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P050 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 7.1.1.12
-------	----------------------

#### **Pergunta:**

Assim, favor esclarecer que as propostas (lacradas) dos lotes Tipo B e suas respectivas garantias de manutenção, no caso de não haver a segunda etapa, serão devolvidas às proponentes conforme a hipótese da alínea 'a' do item em questão: em até 15 (quinze) dias após a sessão pública em que se confirmou a inoccorrência da segunda etapa, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos.

#### **Resposta:**

Não é correto o entendimento. No caso de inoccorrência de segunda etapa para algum dos Lotes de 7 a 18, a garantia de manutenção da proposta de preço será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo,



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

às Proponentes classificadas e não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorização pela vencedora da última etapa no Lote de 1 a 6 que ensejou a inoportunidade da segunda etapa para o respectivo Lote.

Numeração	P051 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 10.7

**Pergunta:**

Diante disso, poderá a proponente vencedora optar por apresentar uma única garantia de execução no valor total das 4(quatro) parcelas ou por apresentar 4 (quatro) instrumentos de garantia, correspondente a cada uma das parcelas desde que garantido todo o montante relativo aos compromissos, hipótese em que a apresentação de cada instrumento observará o momento da exigência de cada parcela, i.e., na ocasião do pagamento da primeira parcela a proponente vencedora apresentará a garantia de execução da segunda parcela e assim sucessivamente?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver resposta à P026 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P052 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 10.8

**Pergunta:**

Na remota negativa da hipótese questionada no pedido de esclarecimento anterior, o resgate da garantia de execução apresentada mediante um único instrumento de valor total ocorrerá pela comprovação de cumprimento do compromisso e a entrega da nova garantia para os compromissos restantes. Diante disso e tendo em vista que o compromisso assumido pela proponente vencedora está unicamente vinculado aos pagamentos programados à EAD, solicita-se a confirmação de que, uma vez realizado o pagamento de cada parcela, a ANATEL imediatamente emitirá o atestado de cumprimento, liberando a garantia de execução para resgate mediante a apresentação de nova garantia atinente ao valor dos pagamentos restantes.

**Resposta:**

As regras referentes ao resgate de garantias estão estabelecidas no Anexo V do Edital.

Numeração	P053 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 10.10

**Pergunta:**

Solicita-se a confirmação de que a execução da garantia prevista no item 10.7 só poderá ocorrer na hipótese de



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

inadimplemento do compromisso de pagamento das parcelas à EAD para o ressarcimento dos custos de redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial em sistemas de radiocomunicação, não podendo ser executada para quaisquer outros fins ou na hipótese de inadimplemento de obrigações para as quais o Edital prevê a aplicação de sanções.

**Resposta:**

É correto o entendimento.

Numeração	P054 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 7.1.1.6.1
-------	-----------------------

**Pergunta:**

Favor confirmar que onde se lê:

7.1.1.6.1 A modalidade de garantia de manutenção de proposta de preço contida na alínea “d” deverá ser apresentada na forma eletrônica.

Deve-se ler:

7.1.1.6.1 A modalidade de garantia de manutenção de proposta de preço contida na alínea “c” deverá ser apresentada na forma eletrônica.

**Resposta:**

É correto o entendimento.

Numeração	P055 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 9.5
-------	-----------------

**Pergunta:**

Favor onde se lê:

No caso de inabilitação da Proponente que apresentou a melhor oferta ou em qualquer das hipóteses previstas no item 12.1, serão analisados os documentos de habilitação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições subjetivas fixadas no instrumento, a qual será declarada vencedora do certame conforme disposto nos itens 10.16 e subitens deste Edital.

Deve-se ler:

No caso de inabilitação da Proponente que apresentou a melhor oferta ou em qualquer das hipóteses previstas no item 12.2, serão analisados os documentos de habilitação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições subjetivas fixadas no instrumento, a qual será declarada vencedora do certame conforme disposto nos itens 10.16 e subitens deste Edital.



## Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel

### Edital 700 MHz

### Respostas a Pedidos de Esclarecimento

#### Resposta:

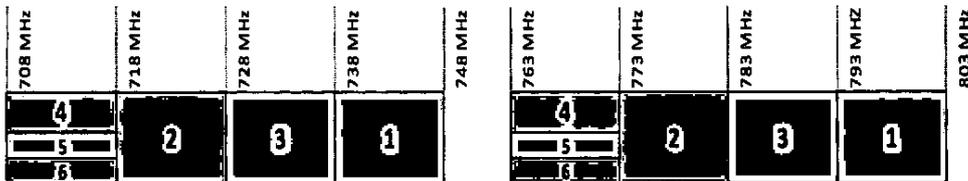
É correto o entendimento.

Numeração	P056 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo II-A

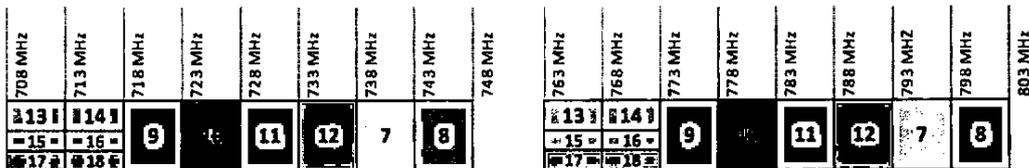
#### Pergunta:

A divisão dos lotes de acordo com as diferentes subfaixas licitadas deveria seguir a modelagem abaixo, conforme apresentação do Conselheiro Rodrigo Zerbone em 17/07/2014 na 750ª Reunião do Conselho Diretor.

### Blocos de RF e lotes, 1ª e 2ª rodadas do certame



### Segmentação dos blocos na primeira rodada do certame



### Segmentação dos blocos na segunda rodada do certame

Ocorre que os lotes de 11 a 18, tais como listados no Anexo II-A, apresentam ordem invertida no tocante à subfaixa quando comparado ao desenho acima. Assim, o Anexo II-A deve ser retificado para que a ordem dos referidos lotes seja corrigida, conforme abaixo:

- Lote 11 – subfaixa 728 a 733/ 783 a 788
- Lote 12- subfaixa 733 a 738/ 788 a 793
- Lote 13 – subfaixa 708 a 713/ 763 a 768
- Lote 14 – subfaixa 713 a 718/ 768 a 773
- Lote 15 – subfaixa 708 a 713/ 763 a 768
- Lote 16 – subfaixa 713 a 718/ 768 a 773
- Lote 17 – subfaixa 708 a 713/ 763 a 768
- Lote 18 – subfaixa 713 a 718/ 768 a 773



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. A ordem e os blocos são aqueles previstos no ANEXO II-A.

Numeração	P057 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 3.4 do Anexo II-B

**Pergunta:**

Ocorre que não se encontra na regulamentação eventual regra ou procedimento a ser observado no caso de se verificar tal situação. Pede-se, então, que a ANATEL esclareça a qual regulamentação se refere e, ainda, qual procedimento será observado na ocasião.

**Resposta:**

Ver resposta à P002 Edital 002/2014/SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P058 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 4 e 4.1 Anexo II-B

**Pergunta:**

Acerca dos radiodifusores que fazem jus a tal ressarcimento, restou inequívoco na Análise nº 047/2014-GCJV que, quanto aos canais analógicos de TV e RTV que necessitem de *switch off*, tais canais não serão objeto de ressarcimento, ao passo que os demais o serão. Todavia, ao analisar o Anexo II-E, encontram-se diversos radiodifusores que detêm canais analógicos na faixa de 700 MHz, muito embora não façam jus ao ressarcimento.

Diante disso, pergunta-se: a ANATEL divulgará Anexo II-E retificado, com nova lista excluindo os radiodifusores que detenham canais analógicos? Em sendo negativa a resposta, requer-se que este pedido de esclarecimento seja aceito como impugnação, nos termos do item 3.1 do Edital, na medida em que em desconformidade a lógica de ressarcimento estabelecida pelo Edital à vista da regulamentação vigente.

**Resposta:**

Não há incoerência entre a citada Análise e a lista do ANEXO II-E. Não haverá ressarcimento a canais analógicos de TV e RTV na faixa de 698 MHz a 806 MHz em localidades onde o desligamento das transmissões de TV analógica seja condição para a redistribuição de canais digitais e consequente liberação da respectiva faixa. Nas localidades onde não houver tal condição, entretanto, poderá haver ressarcimento a canal analógico de TV e RTV para liberação da faixa mesmo sem a necessidade de desligamento. Por este motivo constam canais analógicos no ANEXO II-E. Assim, não há necessidade de alteração do ANEXO II-E.

Ademais, conforme solicitado, a questão será tratada como impugnação no Processo nº 53500.020032/2014.

Numeração	P059 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 12.III do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>Uma vez que a realização da PNAD é competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, solicita-se a confirmação de que o IBGE participará da apuração do percentual de 93% para viabilizar o desligamento da transmissão analógica.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>Não é correto o entendimento. A aferição do atingimento da referida condição é de competência da EAD, utilizando como base a metodologia prevista na Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014, do Ministério das Comunicações.</p>
Numeração	P060 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 12, XII, do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>Favor confirmar que onde se lê:</p> <p>XII - Acompanhar a implantação das redes de SMP utilizando a faixa de 700 MHz, conforme cronograma disposto no item <u>18</u>, e analisar, para avaliação do Grupo de que trata o item 14, a viabilidade técnica para antecipação deste prazo.</p> <p>Deve-se ler:</p> <p>XII - Acompanhar a implantação das redes de SMP utilizando a faixa de 700 MHz, conforme cronograma disposto no item <u>17</u>, e analisar, para avaliação do Grupo de que trata o item 14, a viabilidade técnica para antecipação deste prazo.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>É correto o entendimento.</p>
Numeração	P061 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 16 do Anexo II-B
<b>Pergunta:</b>	<p>Uma vez que as obrigações definidas no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL se protraem até 2029, não cabe preclusão temporal do direito trazido pelo item 16 do Anexo II-B. Desta forma, a opção prevista no item em questão poderá ser formalizada tanto na ocasião da assinatura dos Termos de Autorização decorrentes desta Licitação como, também, em momento posterior, extraindo-se, portanto, maior eficiência ao dispositivo em questão em face do interesse público – de se permitir a expansão do serviço e incremento da capacidade de transmissão, com a</p>



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

utilização de radiofrequências ainda mais propícias à adoção do SMP, em tecnologia LTE. É correto o entendimento?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. A citada opção poderá ser exercida apenas quando da assinatura dos Termos de Autorização objeto do presente Edital.

Numeração	P062 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 16.2 Anexo II-B
-------	-----------------------------

**Pergunta:**

Contudo, não restou esclarecida qual será a proporção entre as localidades atendidas com outra subfaixa – que não a de 2,5GHz – em atenção aos itens 7 e 12 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV –ANATEL e aquelas atendidas conforme condicionamento do item 16.2 do Anexo II-B deste Edital. Diante disso, pode-se entender que, a cada localidade objeto dos itens 7 e 12 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL atendida com outra subfaixa, a proponente vencedora deverá atender uma localidade nos termos do item 16.2 e seguintes do presente Edital?

Não seria razoável, por exemplo, que diante do atendimento de uma única localidade prevista no item 7 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL com outra subfaixa – que não a de 2,5GHz, a proponente vencedora desta Licitação passasse a estar obrigada a atender todos os municípios objeto do item 4 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, conforme os condicionamentos do item 16.2 e seguintes do presente Edital.

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. O item 16.2 aplica-se a todas localidades inseridas total ou parcialmente nas áreas geográficas referentes aos Compromissos de Abrangência previstos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital de Licitação 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL e que possuam mais de 1.000 (hum mil) habitantes, independentemente da área onde seja exercida a possibilidade a que se refere o item 16 do ANEXO II-B.

Numeração	P063 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 16.2.1 do Anexo II-B
-------	----------------------------------

**Pergunta:**

(a) Em atenção, solicita-se que a ANATEL divulgue a listagem das localidades em questão ou determine às concessionárias sujeitas às metas do PGMU que assim o façam, permitindo que as Proponentes interessadas possam estimar a dimensão da obrigação imposta. Desta feita, a partir de qual data a listagem das localidades em questão estará disponível na página eletrônica da Agência para acesso do público em geral?

(b) Por se tratar de aferição dinâmica, solicita-se que a ANATEL confirme que a apuração das localidades de que trata o item 16 do Anexo II-B, ao logo da vigência das autorizações, será periodicamente fornecida pela própria



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Agência ou determinado às concessionárias sujeitas às metas do PGMU que o façam.

(c) Outrossim, solicita-se a confirmação de que o conceito do PGMU referido no item 16.2.1 é aquele contido no seu artigo 4º, XIV (“localidade é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposto a uma via de comunicação, nos termos da regulamentação deste Plano”), bem como que, para aferição desta localidade, serão observados os conceitos e critérios do artigo 4º do regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598/2012, mantendo-se a obrigação de identificação das localidades às Concessionárias?

**Resposta:**

(a) A lista de localidades brasileiras atualizada está disponível no Sistema de Gestão de Metas de Universalização (SGMU).

(b) É correto o entendimento. As novas localidades e às que passarem a ter perfil, ambas nos termos do item 16.2, serão cadastradas no SGMU para atendimento pela proponente vencedora ao longo da vigência dos Termos de Autorização objeto do presente edital.

(c) É correto o entendimento.

Numeração	P064 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 16.2.7 e 16.2.8 do Anexo II-B

**Pergunta:**

Haja vista o disposto nos itens 16.2.7 e 16.2.8, é correto entender que, para as Proponentes vencedoras que optarem pela possibilidade do item 16, haverá um efetivo adiamento dos prazos previstos no item 4 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL?

Neste caso, será necessária a adequação das garantias já apresentadas? Como será o procedimento para tal adequação das garantias?

Considerando que a efetiva liberação das radiofrequências na faixa de 700 MHz, objeto do presente Edital, ocorrerá de acordo com o previsto nas Portarias MC nº 477/2014 e MC nº 481/2014, as Proponentes vencedoras terão direito de indicar, como marco inicial para a contagem dos prazos especificados nos itens 16.2.7 e 16.2.8 do Anexo II-B, a efetiva disponibilização das subfaixas de 700 MHz adquiridas, conforme aprovação do GIREDD?

**Resposta:**

Com relação à primeira questão, não é correto o entendimento. Não haverá qualquer adiamento das obrigações referentes aos itens 4, 5 e 6 do ANEXO II-B Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, cujos prazos e demais condições permanecem inalterados. A condição disposta no item 16.2 do ANEXO II-B é complementar àquelas obrigações. Assim, os prazos previstos nos itens 16.2.7 e 16.2.8 do presente Edital referem-se à implementação da condição disposta no item 16.2 e não adiam as obrigações referentes aos itens 4, 5 e 6 do ANEXO II-B Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.

Com relação à segunda questão, não é correto o entendimento. Uma vez que a condição disposta no item 16.2 do ANEXO II-B não exige as prestadoras do cumprimento das obrigações previstas nos itens 4, 5 e 6 do ANEXO II-B do



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, as garantias deverão observar o disposto naquele Edital.

Com relação à terceira questão, não é correto o entendimento. O marco inicial é a publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U., do extrato do Termo de Autorização de uso das Radiofrequências objeto do presente Edital.

Numeração	P065 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 16.3 do Anexo II-B

**Pergunta:**

Considerando (i) a dinâmica de fiscalização até então empregada pela ANATEL para aferição dos cumprimentos dos compromissos de abrangência, em especial, aqueles relacionado ao Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, em que é avaliado o plano de cobertura a partir da capacidade de cada ERB e, portanto, da cobertura promovida pelo conjunto de ERBs considerado e (ii) se tratar de contrapartida vinculada ao atendimento dos compromissos dos itens 7 e 12 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL com qualquer outra subfaixa de radiofrequência que não a de 2,5 GHz, solicita-se a confirmação dos entendimentos abaixo e, em caso de entendimento equivocado, indicar aquele que deva ser seguido pelas Proponentes:

1. A taxa de transmissão de no mínimo 1 Gbps é obrigatória somente às ERBs que venham a ser empregadas, utilizando subfaixa que não tem 2,5 GHz, se consideradas no atendimento do percentual de 80% da sede urbana do município para cumprimento dos compromissos definidos nos itens 7 e 12 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, independentemente das subfaixas. Em outras palavras, (i) as ERBs empregadas no atendimento dos compromissos por meio da faixa de 2,5 GHz não estão sujeitas a tal taxa de transmissão mínima e (ii) será considerada qualquer subfaixa de radiofrequência para a composição da cobertura de 80% da sede urbana do município, (iii) são complementares e não sobrepostas as radiofrequências utilizadas, eis que, (a) no caso de ERBs que irradiem apenas a subfaixa de 2,5 GHz, os compromissos continuarão sendo atendidos de acordo com as regras do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, sem aplicação do disposto no item de 16 do Anexo II-B deste Edital e (b) as ERBs que empreguem outras radiofrequências e não sejam computadas para a cobertura mínima determinada no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL.

2. Ainda, mesmo se optando pela possibilidade do item 16 do Anexo II-B deste Edital, a proponente vencedora pode decidir que algumas ERBs empregadas para o atendimento de compromissos operarão na faixa de 2,5 GHz e outras operarão em subfaixas diversas. Neste caso, a taxa de transmissão de no mínimo 1 Gbps é obrigatória tão somente para as ERBs que venham a ser empregadas no atendimento dos compromissos com outra subfaixa, o que não se aplica àquelas operando em 2,5 GHz.

3. Da mesma forma, as ERBs já instaladas e ativadas na faixa de 2,5 GHz, em atenção ao compromissos vencidos dos itens 7 e 12 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, não estão sujeitas à taxa de transmissão mínima do item 16.3 em questão.

4. Por fim, as exceções previstas nos itens 7.2.1, 7.3 e 12.2 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL estão inteiramente mantidas, de modo que, para os municípios de que tratam tais exceções, mesmo se optando pela possibilidade do item 16 do Anexo II-B deste Edital, a taxa de transmissão de no mínimo 1 Gbps, prevista no item 16.3 em questão, é inaplicável, na linha do tópico 4.2.54 da Análise nº 83/2014-GCRZ, acolhida pelo Conselho Diretor.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Resposta:**

(1) e (2) Não é correto o entendimento. Nos municípios em que ao menos uma ERB utilizar outra faixa de radiofrequências para cumprimento dos Compromissos de Abrangência constantes dos itens 7 e 12 e subitens do Anexo II-B do Edital de Licitação 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL, deverá ser garantida a taxa de transmissão mínima de 1 Gbps em todas as ERBs instaladas naquele município para cumprimento dos Compromissos de Abrangência.

(3) É correto o entendimento. A condição disposta no item 16.3 do ANEXO II-B não se aplica aos Compromissos de Abrangência constantes dos itens 7 e 12 e subitens do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL já vencidos na data de assinatura dos Termos de Autorização de uso das Radiofrequências objeto do presente Edital.

(4) É correto o entendimento. A condição disposta no item 16.3 do ANEXO II-B não se aplica aos municípios onde não haja obrigação de atendimento com a faixa de 2,5 GHz, conforme itens 7.2.1, 7.2.2, 7.3 e 12.2 do ANEXO II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.

Numeração	P066 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 16.4 do Anexo II-B
-------	--------------------------------

**Pergunta:**

Diante disso, é correto entender que, quando do atendimento dos municípios com população entre 30 mil e 100 mil habitantes nos termos do item 16 do Anexo II-B, em 1/6 (um sexto) destes municípios a taxa de transmissão deve ser equivalente ou superior à maior taxa de transmissão possível para a faixa de 2,5 GHz, ao passo que em 5/6 (cinco sextos) deles a taxa de transmissão deve ser equivalente ou superior à maior taxa de transmissão possível para as faixas de 1,9 GHz e 2,1 GHz?

Diante disso, é correto entender que o item 16.4 do Anexo II-B deste Edital não se aplica aos municípios com população abaixo de 30 mil habitantes, aos quais será observada a exigência do item 7.3 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL?

**Resposta:**

Com relação à primeira questão, é correto o entendimento para as subfaixas “V1” e “V2”.

Com relação à segunda questão, é correto o entendimento.

Numeração	P067 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 17.2 do Anexo II-B
-------	--------------------------------

**Pergunta:**

Diante disso, pode-se entender que, observado o prazo de 12 (doze) meses, uma determinada proponente vencedora só poderá fazer uso da subfaixa por ela adquirida quando o desligamento da transmissão analógica já tiver ocorrido na área do desligamento ou em toda a área geográfica dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

em todas as subfaixas objeto do Edital e não apenas na subfaixa adquirida por tal proponente? Ou seja, uma determinada proponente vencedora deverá aguardar até 12 (doze) meses do desligamento da transmissão analógica tanto na sua subfaixa como nas subfaixas dos demais lotes, ocorrendo simultaneamente a liberação da faixa às Proponentes vencedoras?

**Resposta:**

Ver resposta à P022 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P068 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 17.3 e 17.4 do Anexo II-B
-------	---------------------------------------

**Pergunta:**

Ocorre que o item 17.3 (i) não deixa claro que a antecipação do prazo de 12 (doze) meses depende da completa desocupação e da verificação da viabilidade técnica em todas as subfaixas licitadas e (ii) não excepciona os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, o Edital não explicita as subfaixas desocupadas ou parcialmente ocupadas por canal de TV e RTV, às quais o item 17.4 faz alusão.

- (i) ainda que determinada subfaixa de radiofrequência já esteja desocupada, no momento da Licitação, sua utilização somente poderá ser iniciada quando da liberação de todas as bandas na faixa de 708-748 MHz e 763-863 MHz, na mesma área geográfica. Em outras palavras, nenhuma Proponente Vencedora poderá iniciar a utilização de radiofrequência em 700 MHz até a completa liberação de todas as subfaixas adjudicadas no presente certame.
- (ii) a antecipação dependerá não somente da completa desocupação da subfaixa adquirida por determinada proponente como da desocupação das demais subfaixas, de modo que a liberação da faixa às Proponentes vencedoras, ainda que antecipadamente, ocorrerá de forma simultânea para todas as Proponentes vencedoras.
- (iii) a antecipação pode ocorrer em parte dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, sem necessidade de aguardar a desocupação em todo o Estado, quando houver viabilidade técnica e completa desocupação de determinada área de quaisquer dos Estados?

para o correto dimensionamento e preparação à participação no certame, a ANATEL fornecerá, imediatamente, a relação dos municípios onde as subfaixas já estão desocupadas ou apenas parcialmente ocupadas por canais de TV e RTV.

**Resposta:**

(i), (ii) e (iii) Ver resposta à P022 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

(iv) Ver resposta à P018 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P069 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--

Autor:	TIM CELULAR S.A
--------	-----------------

Documento:	SICAP 53500.019798/2014
------------	-------------------------

Item:	Edital item 17.4 do Anexo II-B
-------	--------------------------------

**Pergunta:**

Ocorre que o item 17.4 (i) não deixa claro que a antecipação do prazo de 12 (doze) meses depende da verificação



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

de viabilidade técnica em todas as subfaixas licitadas e (ii) não excepciona os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Assim, é correto entender que a referida antecipação:

- (i) Depende não somente da verificação da viabilidade técnica da subfaixa adquirida por determinadas proponente como da verificação para as demais subfaixas, de modo que a liberação da faixa às Proponentes vencedoras, ainda que antecipadamente, ocorrerá de forma simultânea para todas as Proponentes vencedoras?
- (ii) Pode ocorrer em parte dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, sem necessidade de aguardar a desocupação em todo o Estado, quando houver viabilidade técnica em determinada área de quaisquer dos Estados?

**Resposta:**

Ver resposta à P068 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P070 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 17.5 do Anexo II-B

**Pergunta:**

Ocorre que o item 17.5 não excepciona os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Assim, é correto entender que a prestação do SMP pode ter início em parte dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, sem necessidade de aguardar o remanejamento de canais em todo o Estado, quando houver viabilidade técnica?

Outrossim, restar entender se a hipótese depende não somente da verificação de viabilidade técnica da subfaixa adquirida por determinada Proponente como da verificação para as demais subfaixas, de modo que a liberação da faixa às Proponentes vencedoras, ainda que antecipadamente, ocorrerá de forma simultânea para todas as Proponentes vencedoras.

**Resposta:**

Ver resposta à P068 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P071 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital item 20 do Anexo II-B

**Pergunta:**

No entanto, o item 1.1, 'a.1' e 'b.1', do Edital determina que às Proponentes vencedoras também serão expedidas autorizações de uso, em caráter secundário, das demais subfaixas de radiofrequência nas quais não tenham obtido autorização em caráter primário. Nesse contexto, por se tratar de autorização já prevista como Objeto do presente Edital para uso em caráter secundário, expedida concomitantemente ao uso em caráter primário à proponente vencedora, é correto entender que os acordos de compartilhamento de radiofrequência e cessão de meios de rede entre as Proponentes vencedoras em caráter primário e as Proponentes que obtiveram o direito de uso da mesma subfaixa em caráter secundário são objeto do item 19 do Anexo II-B e, por isso, não estão abarcados pela disciplina



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

do item 20 deste Anexo, podendo ser firmados sem anuência prévia?

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. O item 20 do ANEXO II-B se aplica inclusive aos compartilhamentos firmados conforme item 19 do mesmo ANEXO II-B.

Numeração P072 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: TIM CELULAR S.A

Documento: SICAP 53500.019798/2014

Item: Serviço Limitado Privado

**Pergunta:**

Assim, como forma de antecipar eventuais problemas de interferência prejudicial ocasionados pelo uso das subfaixas em questão por prestadoras de diferentes serviços que detêm direito de uso em caráter primário, solicita-se a indicação de tecnologias que podem ser empregadas na prestação do SLP, bem como a confirmação de que somente poderão ser instaladas estações que não provoquem interferência prejudicial às operações de SMP, conforme previamente comprovado pelas prestadoras de SLP.

**Resposta:**

O SLP deverá ser prestado conforme a regulamentação aplicável ao serviço.

No que tange à questão das interferências, aplica-se ao SLP também os Regulamentos aprovados pelas Resoluções nº 625, de 11 de novembro de 2013, e nº 640, de 11 de julho de 2014.

Numeração P073 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel

Autor: TIM CELULAR S.A

Documento: SICAP 53500.019798/2014

Item: Edital Anexo II-C

**Pergunta:**

- 1) O item 1 do Anexo II-C refere-se a regulamentação específica sobre a forma de verificação, acompanhamento, acreditação e definições quanto à tecnologia desenvolvida no País. Uma vez que tal regulamentação ainda não foi editada, com qual definição de tecnologia nacional as Proponentes vencedoras deverão atuar?
- 2) Por fim, para fins de apuração dos percentuais referidos nos itens 1.1 e 1.2, como serão considerados os percentuais assumidos e/ou já atingidos na Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV –ANATEL, na hipótese de se exercer o direito previsto no item 16 do Anexo II-B do presente Edital?

**Resposta:**

(1) Deverá ser seguido o mesmo procedimento adotado para fins dos compromissos presentes no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.

(2) Na hipótese de exercício da opção a que se refere o item 16 do ANEXO II-B, todos os investimentos feitos para cumprimento das obrigações de cobertura do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel deverão ser considerados para fins de verificação do cumprimento dos compromissos dispostos no ANEXO II-C daquele Edital.



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Além disso, as obrigações previstas no ANEXO II-C do Edital de Licitação n° 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel devem ser respeitadas para os investimentos destinados especificamente para a exploração objeto do presente Edital, considerando-se também o montante total investido pela EAD, conforme item 2 do ANEXO II-C.

Numeração	P074 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo VII cláusula 3.1, § 1°

**Pergunta:**

Considerando que, nos termos do item 1.1 do Edital, todas as autorizações de uso das subfaixas licitadas serão outorgadas pelo prazo de 15 (quinze) anos, solicita-se que a d. ANATEL indique quais as hipóteses que podem estar abrangidas pelo § 1° da cláusula 3.1 da minuta do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências (Anexo VII), segundo a qual seriam expedidas autorizações por prazo inferior a prazo de 15 (quinze) anos, inclusive inferior a 8 (oito) anos.

**Resposta:**

O referido parágrafo é padrão nas minutas de Termo de Autorização de uso de Radiofrequências dos Editais de Licitação conduzidos pela Anatel, podendo ou não ser aplicado conforme cada caso concreto.

Considerando que o prazo de autorização para uso de Radiofrequências é de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, a título oneroso, por igual período, não se vislumbra, *a priori*, possibilidade de aplicação desse dispositivo.

Numeração	P075 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo VII, cláusula 6.4

**Pergunta:**

Quais seriam as providências a serem adotadas pela ANATEL – por exemplo, em relação à devolução de valores já pagos ou no caso de prorrogação do prazo originário – para compensar as Proponentes vencedoras, na hipótese de inviabilidade do uso das radiofrequências objeto do presente Edital, nos prazos determinados pela Portaria MC n° 477/2014, de 20 de junho de 2014 e Portaria MC n° 481/2014, de 9 de julho de 2014?

**Resposta:**

Não haverá compensação às proponentes vencedoras na hipótese aventada na pergunta acima. As razões constam do processo n° 53500.020032/2014, que analisa as impugnações apresentadas frente ao presente Edital.

Numeração	P076 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo X Título



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

**Pergunta:**

Favor confirma que onde se lê:

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2500 MHZ A 2690 MHZ E/OU 450 MHZ

Deve-se ler:

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2500 MHZ A 2690 MHZ

**Resposta:**

Não é correto o entendimento.

Numeração	P077 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo X

**Pergunta:**

Diante disso, solicita-se a retificação do Anexo X para que a possibilidade de que trata o item 16 do Anexo II-B seja expressamente contemplada.

**Resposta:**

Na cláusula 1.1 da Minuta de Termo Aditivo anexada ao Edital (ANEXO X), onde se lê “item 16.1 e seus subitens”, leia-se “item 16.2 e seus subitens”.

Numeração	P078 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo X cláusula 1.5

**Pergunta:**

À vista de tal redação, solicita-se a confirmação de que a Autorizada que decidir por assinar tal Termo Aditivo deverá observar as localidades objeto dos compromissos assumidos, nos termos deste Termo Aditivo e, naquilo por ele não tratado e/ou alterado, assumir como válidas as disposições do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz, em especial quanto às localidade com menos de 1.000 (um mil) habitantes.

**Resposta:**

Não é correto o entendimento. Ver resposta à P064 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.

Numeração	P079 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
-----------	--



**Edital 002/2014 – SOR/SPR/CD - Anatel**

**Edital 700 MHz**

**Respostas a Pedidos de Esclarecimento**

Autor:	TIM CELULAR S.A
Documento:	SICAP 53500.019798/2014
Item:	Edital Anexo X cláusula 1.6
<b>Pergunta:</b>  Uma vez que o Termo Aditivo em questão alterará, em partes, as regras e condicionamentos do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL, é correto entender que a Autorizada que decidir por assiná-lo deverá observar os termos deste Termo Aditivo e, naquilo por ele não alterado, as regras e condicionamentos que assumiu conforme Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL?	
<b>Resposta:</b>  Não é correto o entendimento. Ver resposta à P078 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD – Anatel.	
Numeração	P080 Edital 002/2014-SOR/SPR/CD - Anatel
Autor:	NORTV Telecomunicações LTDA
Documento:	SICAP 53500020090/2014
Item:	Edital item 16.5 do Edital
<b>Pergunta:</b>  Vale dizer que o próprio Edital objeto do presente requerimento estabelece a seguinte condição:  “16.5. O exercício da possibilidade a que se refere o item 16 está condicionado à existência de quitação ou acordo em cumprimento relacionados aos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas objeto do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL, firmados pelas Proponentes vencedoras com os antigos detentores de seu direito de uso, associado ao Serviço MMDS, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1. daquele Edital, salvo se a questão for objeto de litígio judicial.”  Denota-se, pois, que é condição sine qua non para o prosseguimento do presente processo licitatório a quitação dos direitos da Requerente pelas empresas (OI, TIM, CLARO e VIVO), conforme demonstrado.  Portanto, é prioritário que Vossa Excelência analise o presente requerimento e na hipótese de que pretendam aquelas operadoras (OI, TIM, CLARO e VIVO) participar do certame previsto no aludido Edital, que seja determinada a suspensão da licitação até que as referidas empresas promovam a quitação dos direitos da Requerente.  Esta, pois, a finalidade do presente pleito.	
<b>Resposta:</b>  Não é correto o entendimento. A condição do item 16.5 do ANEXO II-B não restringe a participação no presente certame da qualquer interessada, mas sim o exercício da possibilidade a que se refere o item 16.1 do mesmo Anexo. As razões constam do processo nº 53500.020032/2014, que analisa as impugnações apresentadas frente ao presente Edital.	